

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008 - 2009

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO PARANAÍBA, com endereço na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 3.515, sala 04, Centro, Uberaba/MG.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, com endereço à Av. Araguari, nº 1.251, Bairro Martins, Uberlândia-MG.

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional serão reajustados a partir de 01 de maio de 2008, retroativamente, obedecendo ao seguinte escalonamento:

Para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, o reajuste salarial será de 6,00%, (seis por cento), composto do percentual de 5,90% (Cinco vírgula nove por cento) do valor do INPC, mais um ganho real de 0,10%.

PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO - Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de 1º de outubro de 2008 poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

a)	PISO SALARIAL Para jornada de 220 horas Para jornada de 180 horas Para jornada especial - 12x36	475,00 402,00 475,00
b)	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	475,00
c)	BARBEIROS	611,85
d)	CABELEREIROS	633,45
e)	AUXILIAR DE CABELEIREIRO	475,00
f)	CAIXAS	475,00
g)	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	475,00
h)	ENGRAXATES	475,00
i)	CALISTAS, MANICURES, PEDICURES	528,00
j)	DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS	575,00
k)	INSTRUTORES	850,00

D)	GERENTES	870,00
----	----------	--------

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao comissionista misto será garantido o piso da categoria e ao comissionista puro o piso salarial acrescido do percentual de 13% (treze por cento).

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

CLÁUSULA 2ª - DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS ABRANGIDAS

ABRANGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva abrange todos os Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas. (4º grupo do 2º Plano do CNTC), de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, na base territorial do Sindicato Profissional;

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - HORISTA

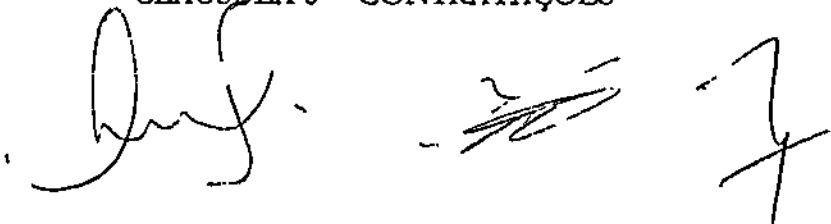
Será permitida a contratação de empregados denominados "horistas", nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, será de R\$ 3,20, acrescido do DSR, e, do adicional de 8% de produtividade (cláusula 8ª), sendo que, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva, receberá salário base, inferior à R\$ 402,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão conceder a seu critério "benefício alimentação" em moeda corrente, não constituindo tal liberalidade, em parcela salarial ou acessórias dela decorrentes.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados que recebem salário à base de comissões, ou que tenham salários variáveis, fica assegurado, como garantia mínima, o valor equivalente ao piso salarial ajustado neste instrumento coletivo, observando-se a jornada de trabalho disposto na cláusula 1ª deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - CONTRATAÇÕES



Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para a mesma função, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, sendo necessário à comprovação de experiência anterior de no mínimo dois anos na CTPS.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

As empresas concederão a seus empregados uma quantia mensal no valor correspondente a 8,0% (oito por cento), incidente sobre o salário mensal do empregado a título de produtividade.

CLÁUSULA 8ª – QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, como prêmio mensal de caráter indenizatório, com o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a título de quebra de caixa, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial. Fica estabelecido que o empregado – caixa, ao entregar o seu acerto à tesouraria, deverá apresentar demonstrativo de valores e notas correspondentes, e caso haja alguma diferença em sua prestação de contas, deverá apresentar de imediato o “vale” correspondente à falta apontada, devidamente assinada.

Havendo no demonstrativo do acerto de caixa qualquer diferença, e o empregado – caixa não tiver assinado o “vale” da falta apresentada por ele, deverá, no primeiro dia após a conferência de seu caixa, assinar o documento representativo da diferença encontrada, devendo objetivamente constar no documento “falta de caixa”.

CLÁUSULA 9ª – QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGÜIDADE

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base fixo mensal, integrando ao salário, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22.00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras serão pagas com um adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor por dia, durante seis dias da semana, pagarão as horas excedentes de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais como extras, acrescidas com o adicional acima estabelecido, não podendo compensar as horas extras excedentes à partir da terceira hora extra diária.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, independentes do número de funcionários.

CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões percebidas pelo empregados, integram o salário base para efeito de cálculo para fins de pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13ª – CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos seis meses de trabalho.

CLÁUSULA 14ª – MÉDIA SALARIAL

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham, salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de trabalho inclusive as horas extras.

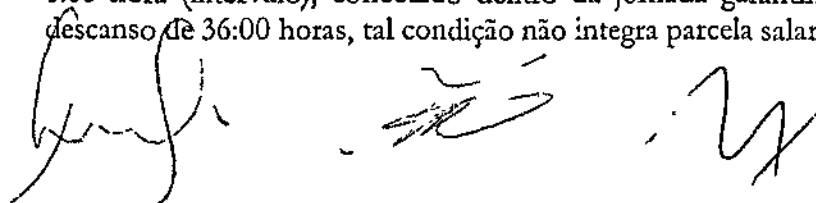
CLÁUSULA 15ª – INTERVALO PARA LANCHE

Fica estabelecido um intervalo diário de 10 (dez) minutos para lanche dos empregados. O lanche será fornecido gratuitamente pelos empregadores, não constituindo tal benefício um “plus” salarial.

CLÁUSULA 16ª – INTERVALO P/ REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de até 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada 12x36, haverá “obrigatoriamente” o intervalo de 1:00 hora (intervalo), concedido dentro da jornada garantindo assim a integralidade do descanso de 36:00 horas, tal condição não integra parcela salarial.



CLÁUSULA 17ª – CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 18ª – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções poderão ser descontados nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

CLÁUSULA 20ª – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado, ou demissionário, que tiver conseguido outro trabalho, sem ônus para as partes, desde que devidamente comprovado perante a empresa através de uma declaração do seu novo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, a empresa deverá fazer constar à observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

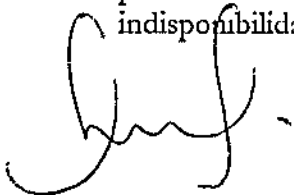
CLÁUSULA 21ª – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em juízo o justo motivo para a rescisão.

CLÁUSULA 22ª – DATA DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa empregadora comunicará, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) da data do acerto, horário e o local para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No dia marcado para a homologação, de acordo com o prazo determinados em lei, o não comparecimento do empregado ou qualquer indisponibilidade para a homologação por parte do Sindicato profissional, este se obriga a



fornecer à empresa um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo neste ato, marcada nova data e horário para a homologação, ressaltando que quando o prazo legal recaia em sábados, domingos e feriados, deverão ser prorrogados para o primeiro dia útil posterior, sob pena do pagamento da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão obrigatoriamente formalizadas perante o Sindicato Profissional, admitindo-se, porém, onde não haja representação sindical, serão realizadas junto ao Ministério do Trabalho, ou órgão equivalente, nos termos do artigo 477, §§ 1º e 3º, da CLT, nas localidades.

CLÁUSULA 23ª - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham completado 12 (doze) meses de serviço, e que sejam abrangidos por esta convenção coletiva, serão homologadas pelo Sindicato Profissional, em sua sede, na Av: Araguaí nº 1251 Bairro: Martins. No ato da homologação as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições e descontos sindicais, patronais e profissionais, dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 24ª - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

CLÁUSULA 25ª - UNIFORMES E EPIS (Equipamento de Proteção Individual)

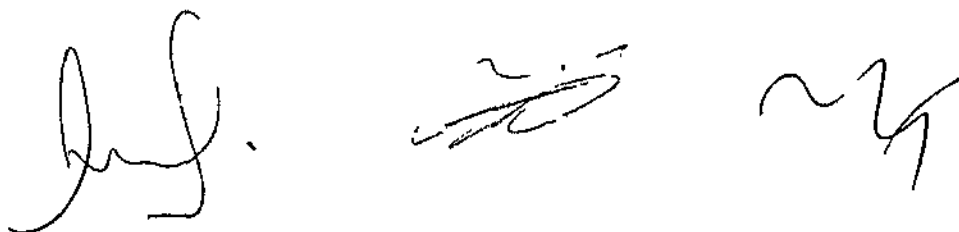
As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usado. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

CLÁUSULA 26ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

CLÁUSULA 27ª - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA



Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA 28ª – DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante o período em que perdurar o afastamento.

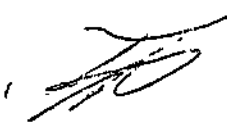
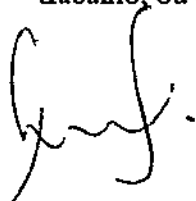
CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até trinta dias após a garantia estabelecida em Lei. Não será considerado este período para cumprimento de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez anterior ao aviso prévio, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

CLÁUSULA 30ª -- ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Será garantida a estabilidade no emprego ao acidentado sob o gozo do auxílio – acidente até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, quando o evento resultar de acidente no trabalho, ou de trajeto.



CLÁUSULA 31ª – ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de seguranças ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

CLÁUSULA 32ª – FILIAÇÃO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

CLÁUSULA 33ª – DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subseqüente ao de referência.

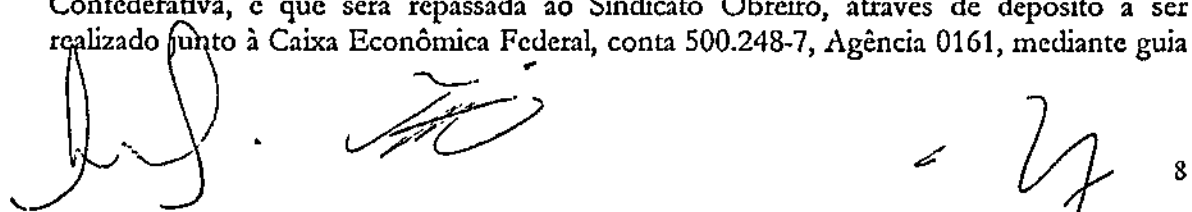
CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

No mês de julho de 2008 os empregadores recolherão em duas parcelas mensais, de acordo com a aprovação da Assembléia Geral, a importância de 5,0% (cinco por cento) cada parcela, sobre o salário mensal até o limite de três (02) pisos salariais da categoria e descontada de seus funcionários nos meses de julho e agosto de 2008, e depositados na agência do Banco do Brasil S/A, conta 4118-1 – agência 0098-1, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional. Para os empregados admitidos no período de maio/2008 a abril de 2009, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subseqüente ao da admissão. O empregador que descontar e não recolher ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária. Até o dia 10 do mês de agosto de 2008, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, para fins de conferência e atualização cadastral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A partir do mês de julho de 2008, e excetuando os meses em que houver outras contribuições a favor do Sindicato Obreiro, os empregadores descontarão como simples intermediários, dos salários de todos os seus empregados, mensalmente, a importância de 1,0% (um por cento) incidente sobre o salário fixo individual, a título de Contribuição Confederativa, e que será repassada ao Sindicato Obreiro, através de depósito a ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, conta 500.248-7, Agência 0161, mediante guia

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and the number '27' followed by a small '8' on the right.

própria a ser fornecida pelo Sindicato profissional. O depósito deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição dos valores recolhidos será efetuada da seguinte forma:

- a)- 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Uberlândia;
- b)- 10% (dez por cento) para a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Minas Gerais e;
- c)- 05% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas não responderão, administrativas e nem judicialmente, por quaisquer controvérsias que possam surgir em razão do desconto acima estabelecido, sendo tal responsabilidade de total competência do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do *Sindicato dos Institutos de Beleza*, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba. uma Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que se trata esta cláusula será recolhida no mês em 30/12/2007 no valor de R\$ 67,65 (sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por estabelecimento, através de guias encaminhadas pelo Sindicato às empresas. No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por **ORDEM DE PAGAMENTO** para crédito da conta nº 501.130-8 da Caixa Econômica Federal, Agência 160 – Av. Leopoldino Oliveira – Uberaba/MG, do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualizada pelo IGP-M.

CLÁUSULA 37ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos, devendo existir, entretanto lista dos beneficiados.

CLÁUSULA 38ª – MULTA POR VIOLAÇÃO DA C. C. T.

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do piso mínimo vigente da categoria (220:00 hs), vertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39ª – DAS PROMOÇÕES



Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

CLÁUSULA 40ª – REUNIÕES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

CLÁUSULA 41ª – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas concederão aos seus funcionários uma folga semanal, não obrigatoriamente em dias de domingos (art. 7º, inciso XV, da C.F, art. 68 da CLT e decreto lei 27048/49).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja trabalho superior a 10 horas diárias nos finais de semana, (sexta, sábado e domingo), tendo em vista a diminuição da jornada do empregado durante a semana, fica autorizada a compensação das referidas horas excedentes.

CLÁUSULA 42ª – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES


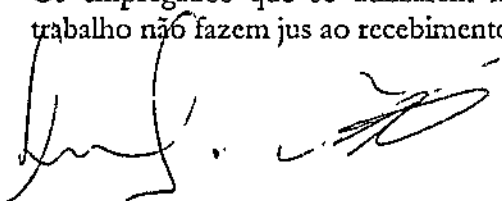
O contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em cursos de qualificação profissional, ficando ressalvado que durante referido tempo nenhuma remuneração será paga ao empregado, vez que estará recebendo bolsa de estudos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantes ou não, visando o aprimoramento profissional do empregado, não será computado como jornada de trabalho ou horas extras o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que o mesmo permanecer realizando o curso.

CLÁUSULA 43ª – VALE TRANSPORTE

Os empregados que se utilizarem meio de transporte próprio para comparecerem ao trabalho não fazem jus ao recebimento do vale transporte.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que se utilizarem de meio de transporte "próprio", para irem e virem do trabalho, não fazem "jus" ao recebimento do Vale Transporte, neste caso, PODERÁ o Empregador, DE FORMA FACULTATIVA, conceder-lhes AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes;

CLÁUSULA 44ª – JORNADA 12 x 36 (180 HORAS MENSAIS)

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial proporcional ao estipulado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 45ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado médico e odontológico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias úteis após a jornada faltosa. Facultando a empresa a liberalidade, desde que custear as despesas, a ratificar o referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão aceitos atestados médicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

CLÁUSULA 46ª -- SALÁRIOS *IN NATURA*

As empresas que fornecerem benefícios *in natura* (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

CLÁUSULA 47ª – FERIADOS TRABALHADOS

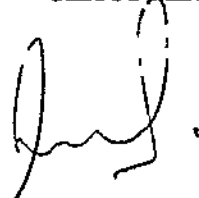
Em todas as modalidades de jornadas de trabalho contratadas, os dias de feriados, se porventura trabalhados, e não compensados, serão remunerados em dobro, salvo na jornada 12 x 36 onde o feriado já se encontra compensado.

CLÁUSULA 48ª – JORNADA EM TEMPO PARCIAL

Fica autorizado a empresa a adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que haja anuência expressa do funcionário, respeitadas as cláusulas convencionais, respeitado o constante em cláusula 4ª.

CLÁUSULA 49ª – GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO - Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

CLÁUSULA 50ª – BENEFÍCIO MÉDICO/ASSISTENCIAL



Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico.

CLÁUSULA 51ª – ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE - As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES - No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA 52ª - DATA BASE DA CATEGORIA

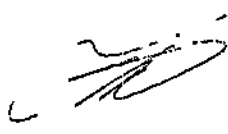
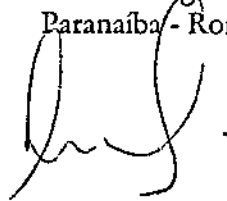
Fica mantida como data base o dia primeiro de maio, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 53ª – DURAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2008 a 30 de abril de 2009, impondo-se o seu reconhecimento nos termos da norma expressa no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, sendo que as cláusulas avençadas obedeceram ao princípio negocial de troca, onde ocorreu o consenso, abrangendo todos os Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas. (4º grupo do 2º Plano do CNTC), de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, na base territorial do Sindicato dos Institutos de Beleza, Cabeleireiros, Barbeiros e Similares de Uberlândia e Região - MG

TRIÂNGULO MINEIRO -- Água Comprida - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde Campo Florido - Carneirinho - Cascalho Rico - Canápolis - Capinópolis - Centralina - Conquista - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacú - Itapagipe - Ituiutaba - Iturama - Limeira do Oeste - Monte Alegre de Minas - Pirajuba - Prata - Santa Vitória - São Francisco Sales - Tupaciguara - Uberlândia - Campos Altos - Ibiá - Perdizes - Pratinha - Santa Juliana.

ALTO PARANAÍBA - Abadia dos Dourados - Carmo do Paranaíba - Coromandel - Cruzeiro da Fortaleza - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guimarães - Iraí de Minas - Lagoa Formosa - Matutina - Monte Carmelo - Nova Ponte - Pedrinópolis - Rio Paranaíba - Romaria - Santa Rosa da Serra - São Gotardo - Tiros.



NOROESTE DE MINAS GERAIS – Guarda Mor - Presidente Olegário.

CLÁUSULA 54* – REGISTRO

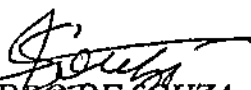
E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em oito vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, e a critério da partes, registradas junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Uberlândia, 25 de setembro de 2008.



João Barbosa de Siqueira Filho – Presidente
CPF-MF nº 442.892.196-91

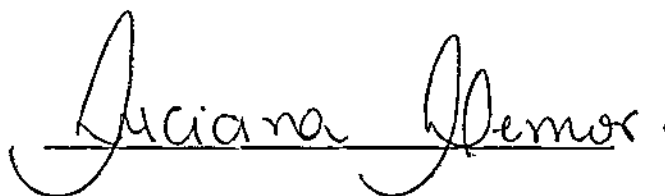
Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões Cabelcireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



ADELMO PEDRO DE SOUZA – Presidente
CPF-MF nº 052.247.721-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE EM
UBERLÂNDIA E ALTO PARANÍBA - - SETH/TAP

Testemunhas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C.L.T., defiro o pedido
de depósito do presente ~~pedido~~ convenção
coletiva do trabalho, constante do processo
nº 46248 002529/2008-54

Registrado e Arquivada nesta
GRTE/MG sob o nº 222108

Em 20/10/08



Juracy Alves dos Reis
Gerente Regional do Trabalho
e Emprego em Uberlândia
Matrícula 1187069